



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 266/2025

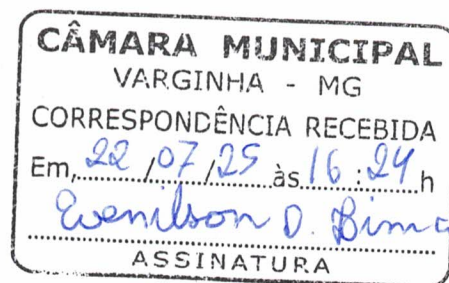
Varginha, 21 de julho de 2025.


Assunto: Resposta ao Requerimento nº 147/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº147/2025 de autoria do nobre vereador Daniel Rodrigues de Farias, após informações recebidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informamos o que se segue:

Atenciosamente,




Carlos Honório Ottoni Júnior
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



Memorando nº: 227/2025

De: SEMEA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: SEGOV – Secretaria Municipal de Governo – A/C: Carlos Honório

Data: 16/07/2025

Assunto: Requerimento 147/2025

Prezado Secretário,

Em resposta ao **Requerimento 147/2025** solicitado pelo nobre Vereador “Daniel Rodrigues de Farias - Dandan”, solicitando informações quanto à destinação do lixo na Rua Doná Francisca, especialmente na esquina com a Rua Maria Figueiredo Resende, no Bairro Jardim Orlândia, com possibilidade de reinstalação de lixeira comunitária:

1. A Prefeitura Municipal possui conhecimento acerca da atual situação da Rua Doná Francisca, no Bairro Jardim Orlândia, no que se refere à falta de local adequado para destinação do lixo pelos moradores?

Resposta: Não é possível afirmar que há ausência de local adequado para destinação do lixo, visto que a coleta de resíduos sólidos é realizada regularmente pela Prefeitura em todos os estabelecimentos da região.

2. Qual o motivo que levou à retirada da lixeira comunitária que anteriormente atendia os moradores dessa localidade?

Resposta: A remoção ocorreu devido à falta de conscientização por parte de alguns moradores, que realizavam o descarte inadequado de resíduos, transformando o local em um verdadeiro “lixão a céu aberto”.

3. Existe algum estudo técnico ou planejamento da Secretaria de Meio Ambiente visando solucionar o problema de acúmulo de lixo na referida via?

Resposta: Sim. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA) desenvolve ações contínuas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos no município. Além disso, conta com o apoio desta Casa Legislativa para implementar medidas efetivas na resolução

do problema.

4. Há possibilidade de realizar a reinstalação da lixeira comunitária entre as ruas Maria Figueiredo Resende e Doná Francisca, ou, em caso negativo, quais alternativas estão sendo estudadas ou podem ser implementadas para atender essa demanda?

Resposta: No momento, não se vislumbra a necessidade de reinstalar a lixeira comunitária. A principal alternativa consiste na colaboração da população em respeitar os dias e horários da coleta regular, evitando assim o acúmulo indevido de resíduos.

5. A Prefeitura tem previsão de reforçar a frequência da coleta de lixo no local, como medida emergencial até que uma solução definitiva seja implantada?

Resposta: A coleta de resíduos é realizada porta a porta na região. O aumento da frequência da coleta não resolveria o problema do descarte irregular, tendo em vista que existe um planejamento técnico para execução eficiente deste serviço.

Ressaltamos que o papel deste nobre Vereador e demais autoridades é fundamental na promoção de **campanhas educativas**, que conscientizem a população de que o cuidado com o lixo é uma responsabilidade de todos.

O depósito inadequado de resíduos fora dos horários estabelecidos pode ocasionar a proliferação de vetores, o espalhamento do lixo, prejuízos à higiene pública, à estética urbana e dificuldades operacionais para os coletores.

Diante disso, destacamos as disposições legais aplicáveis:

Política Municipal de Meio Ambiente 2.974/97:

Art. 29 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo urbano, de qualquer espécie ou natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, sendo proibidos:

I-a deposição indiscriminada de lixo e de outros resíduos resultantes de atividades urbanas, em locais inapropriados ou indevidos, sejam áreas urbanas ou rurais;

Código de Posturas 2.962/97:

Art. 6º - O serviço de limpeza pública, bem como o de coleta domiciliar de lixo, serão feitos pela Prefeitura do Município, direta ou indiretamente, por concessionária ou permissionária.



Art. 7º – A limpeza do passeio de residências ou estabelecimentos será de responsabilidade do respectivo morador ou ocupante.

Art. 23 – O lixo das habitações será acondicionado em recipientes apropriados, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA, como órgão fiscalizador ambiental do Município de Varginha, informa que o descumprimento das normas ambientais poderá ensejar sanções administrativas e penais, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e Lei Ordinária nº 3099/1998.

Ante ao exposto, na certeza de contar com sua prestimosa atenção, colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Cláudio Abreu

Secretário Municipal de Meio Ambiente